



**DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**



## OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política (a "Política de Gestão de Riscos") tem por objetivo dotar a DLM Invista Gestão de Recursos Ltda. (a "DLM Invista") com um instrumental técnico eficiente para realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos em sua própria operação (o "Risco Operacional"), assim como os riscos aos quais os fundos de investimento (os "Fundos") e as carteiras administradas (as "Carteiras") que se encontram sob sua gestão estão expostos, em especial o "Risco de Mercado", o "Risco de Crédito", o "Risco de Contraparte" e o "Risco de Liquidez".

A presente Política de Gestão de Riscos se divide em duas partes, conforme sua abrangência:

- (a) Parte Um - Riscos Operacionais: constitui a descrição e os mecanismos de prevenção dos Riscos Operacionais aos quais a DLM Invista está exposta;
- (b) Parte Dois - Riscos de Produtos: constitui a descrição, análise e os mecanismos de prevenção de cada um dos riscos aos quais os Fundos e Carteiras estão expostos e que são gerenciados pela DLM Invista: Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Contraparte e Risco de Liquidez.

A gestão de riscos é supervisionada pelo Diretor Responsável por Risco que integra a Diretoria Representativa e é sócio da DLM Invista. O Diretor Responsável por Risco é independente e se reporta diretamente à assembleia de sócios quotistas da DLM Invista.

A equipe de risco participa dos comitês de investimento analisando os riscos assumidos nas operações e tratando de assuntos relacionados à gestão de risco. Comitês extraordinários de risco devem ser convocados sempre que necessário.

A presente Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os Colaboradores da DLM Invista e, em especial, àqueles que atuam:

- (a) nos mercados organizados em que a gestora opera, em especial, em bolsa de valores;
- (b) com as corretoras contratadas pela DLM Invista;
- (c) nas operações em mercados de balcão, em especial com outras instituições que sejam intermediárias ou finais da alocação de recursos.

Para fins deste Código, são considerados Colaboradores: estagiários, trainees, empregados, diretores e sócios ou acionistas.

Para fins deste Código, são considerados Terceiros: parceiros comerciais - agentes, corretores, fornecedores e prestadores de serviços que forneçam produtos ou prestem serviços à DLM Invista ou em nome dela.

Todos os Colaboradores e Terceiros DLM Invista observarão as regras de conduta previstas nessa Política de Gestão de Riscos e firmarão documento próprio atestando a ciência de seu conteúdo e a obrigação de cumprir suas determinações.





## PARTE UM - RISCOS OPERACIONAIS

Esta Parte Um tem por objetivo orientar os Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a DLM Invista sobre os procedimentos internos destinados a minimizar a ocorrência de riscos operacionais, estabelecendo conceitos e métodos de controle condizentes com as disposições legais e com a melhoria nos parâmetros de mercado, nos padrões éticos de controle, transparência e informações.

Define-se como "risco" a incerteza quanto a resultados futuros. Tendo em vista a necessidade de que sejam desenhadas conclusões suficientes a partir de premissas insuficientes, são essenciais o monitoramento contínuo e o acompanhamento das práticas previstas nesta Política de Gestão de Riscos, bem como o entendimento adequado das causas dos riscos.

### CAPÍTULO UM - DEFINIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE RISCO OPERACIONAL

1.1. A Resolução nº 3.380 editada pelo Banco Central do Brasil define como risco operacional "*a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos*".

1.2. Especificamente com relação a tais riscos, podem ser observadas as seguintes hipóteses de risco operacional ao qual se pode estar exposto, considerando o universo da DLM Invista:

- (a) Fraudes internas: trata-se do risco de perda por atos realizados com a intenção de fraudar, subtrair propriedade alheia ou infringir regras, leis ou políticas internas; para se caracterizar, essa prática envolverá, pelo menos, um Colaborador integrante do corpo funcional ou societário da DLM Invista;
- (b) Fraudes externas: são os riscos de perda por atos realizados por pessoas que não pertencem à organização da DLM Invista, com a intenção de fraudar, apropriar-se indevidamente de propriedade alheia ou infringir leis;
- (c) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho: refere-se ao risco de perda por práticas incompatíveis com leis ou acordos que versem sobre relações trabalhistas, saúde e/ou segurança no ambiente de trabalho, pagamentos e reclamações por danos pessoais, situações que envolvam discriminação de empregados, incapacitação do empregado e falta de definição de responsabilidades e atribuições;
- (d) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços: caracterizam-se dessa forma quaisquer práticas que acarretem risco de perda por falhas não intencionais ou por negligência no cumprimento de uma obrigação profissional para clientes específicos;
- (e) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela DLM Invista: trata-se do risco de perdas e/ou danos em ativos físicos em virtude de desastre natural ou outros eventos de notória relevância;
- (f) Acontecimentos que levem a interrupções nas atividades da instituição e falhas em sistemas de tecnologia da informação: classificam-se desta maneira os riscos de perdas associadas à interrupção de atividades da DLM Invista ou falhas da infraestrutura tecnológica;
- (g) Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na DLM Invista: refere-se ao risco de perda por problemas no processamento e gerenciamento de processos, ou nas relações com parceiros comerciais, vendedores e fornecedores.